



# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 173/2002.

### DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Vargem Alegre, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

#### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

*Arnóbio Reis*  
PRESIDENTE

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.

III – Serviços especiais nos termos dessa lei.

**Art. 3º** - O município criará programas e serviços a que alude o artigo anterior, instituindo e mantendo mecanismos de relacionamento com entidades governamentais e

*Henriqueta Maria D. C. Franco*  
SECRETÁRIA



# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

não governamentais, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- I – à orientação e apoio sócio-familiar;
- II – ao apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III – à colocação familiar;
- IV – ao abrigo;
- V – à liberdade assistida;
- VI – à semiliberdade.

§ 2º - Os serviços especiais visam a :

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico e às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

Art. 4º - A política de atendimento à criança e ao adolescente será garantida através da criação dos seguintes órgãos:

- I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- III – Conselho Tutelar
- IV – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de caráter consultivo e composição paritária entre o poder público Municipal e entidades não governamentais, formalizadora das diretrizes para a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do seu regimento.

Art. 6º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta por 10 (dez) delegados indicados pelo Poder Público Municipal e 10 delegados não governamentais eleitos em assembleias populares.

  
Henriqueta Maria D. C. Franco  
SECRETÁRIA

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146  
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG

  
Arnóbio Reis  
PRESIDENTE

*Muniz*





# Câmara Municipal de Vargem Alegre

## Estado de Minas Gerais

§1º – A indicação dos delegados do Poder público Municipal far-se-á por ato do Prefeito Municipal.

§2º - Os delegados das entidades não governamentais são eleitos em assembleias populares pelo voto das entidades de atendimento e defesa da criança e do adolescente legalmente constituídas com sede no Município e funcionamento mínimo de 01 (um) ano.

§3º - A Conferência Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo por iniciativa da maioria simples dos delegados do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º – O mandato dos delegados à Conferência é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§5º – A função de delegado não é remunerada.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 7º** – Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e adolescente, vinculado ao Departamento Municipal de Ação Social.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros efetivos e suplentes em igual número, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

II – 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§1º - Os representantes de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores públicos com poder de decisão.

§2º - Os representantes previstos no inciso II serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo voto dos delegados das entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

*M. Maudon*

*Henriqueta Maria D. C. Franco*  
SECRETÁRIA

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146  
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG

*Arnóbio Reis*  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

§3º - O processo eleitoral será definido mediante normas específicas elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de 02 (dois) anos permitida recondução.

§1º - O vencimento do mandato da metade dos membros efetivos e suplentes ocorrerá em anos alternados.

§2º - A fim de possibilitar a renovação alternada do colegiado a metade dos membros efetivos e suplentes, do primeiro colegiado que obter o maior número de votos, será eleito para mandato de três anos.

§3º - Em caso de vaga Titular, será efetivado o suplente para completar o mandato.

Art. 10º - O conselheiro que se candidatar a cargo eletivo deverá se desincompatibilizar, se for o caso na forma da lei.

Art. 11º - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá seu presidente dentre seus membros.

Art. 12º - Compete ao Conselheiro Municipal da Criança e do Adolescente:

I - formular política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente no município fundamentada na garantia e respeito aos direitos fundamentais da cidadania, fazendo com que as ações básicas atinjam efetiva e eficazmente a população;

II - opinar sobre as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução da LOAS e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente.

III - estabelecer as prioridades de atuação, deliberando sobre a aplicação de recursos em programas e projetos de interesse da criança e do adolescente;

IV - propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas e concessão de auxílios e subvenção às entidades não governamentais que atuem na área da criança e do adolescente;

V - acompanhar e fiscalizar as ações dos órgãos públicos e da sociedade civil, decorrentes da execução política de programas de atendimento, dirigida à criança e ao adolescente.

VI - promover intercâmbio com instituições públicas, entidades particulares, nacionais e internacionais, Conselho Estadual e Conselho Nacional, visando atender os seus objetivos.

  
Henriqueta Maria D. C. Franco  
SECRETÁRIA

  
Arnóbio Reis  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

VII - avaliar e aprovar ou não os planos, programas e projetos de abrangência municipal apresentados pelos órgãos públicos e/ou entidades de sociedade civil de atendimento à criança e ao adolescente zelando pela sua execução.

VIII - solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;

X - oferecer subsídios e formular propostas para elaboração de leis destinadas a regular benefícios para a criança e o adolescente;

XI - emitir pareceres e prestar informações sobre questões e normas administrativas e legais que digam respeito ao direito da criança e do adolescente.

XII - difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização e a articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes.

XIII - propor política de formação de pessoal com vista à qualificação no atendimento da criança e do adolescente;

XIV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno pelo voto favorável de 2/3 de seus membros.

XV - proceder à substituição de conselheiros nos casos de vaga;

XVI - efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento à criança e ao adolescente e inscrever os respectivos programas de proteção e sócio/educativos, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069 / 90;

XVII - apoiar os conselheiros tutelares na fiscalização de qualquer órgão de segurança pública em que se refere as ações em defesa da criança e do adolescente, entidades de internação e demais entidades governamentais ou não governamentais em que possam se encontrar crianças e adolescentes.

XVIII - sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente.

**Art. 13** - A função de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 14** - A Prefeitura Municipal de Vargem Alegre dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizando-se para tanto de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

**Art. 15** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará e aprovará seu Regimento Interno dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

*Henriqueta Maria D. C. Franco*  
SECRETÁRIA

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146  
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG

*Arnóbio Reis*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

## CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 16** - Fica instituído o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, que tem por objetivo zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos na lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 17** - O município terá um Conselho Tutelar composto de 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : Os componentes do Conselho tutelar, assim como os demais, não serão remunerados, porém, havendo disponibilidade poderão ser aproveitados como componentes servidores públicos.

**Art. 18** - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na empresa seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 19** - Os conselheiros serão escolhidos pelo voto da Comunidade por sufrágio universal, secreto e facultativo, em eleição realizada sob a regulamentação e presidência do Juiz Eleitoral, especialmente designada para este fim e fiscalizada pelo Ministério Público, da qual participarão todos os eleitores inscritos no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Juiz Eleitoral, na regulamentação da eleição indicará uma comissão de eleição que atuará diretamente nos preparativos do pleito.

**Art. 20** - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida a idoneidade moral ;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residir no município a mais de 02 (cinco) anos;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - escolaridade mínima de 2<sup>o</sup> grau
- VI - possuir experiência na área de defesa e / ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 21** - A candidatura à membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo.

  
Henriqueta Maria D. C. Franco  
SECRETÁRIA

  
Arnóbio Reis  
PRESIDENTE





## Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

**Art. 22** - A candidatura deve ser registrada no prazo de 60 (Sessenta) dias antes da eleição, mediante a apresentação de requerimento endereçado à Comissão Organizadora do Pleito, atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 20 desta lei.

**Art. 23** - Determinado o prazo para o registro das candidaturas, a comissão organizadora do pleito mandará publicar o edital na empresa, informando o nome dos candidatos registrados e fixados ao prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação para o oferecimento da impugnação por qualquer interessado.

**§ 1º** - Oferecida a impugnação, terá o impugnado 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa, prazo este contando da publicação do ato.

**§ 2º** - Oferecida a impugnação a apreciada a defesa, a comissão organizadora do pleito terá o prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento, para proferir decisão, que terá caráter incorrigível.

**Art. 24** - Vencida a fase da impugnação, a comissão organizadora do pleito mandará publicar edital com o nome dos candidatos habilitados.

**Art. 25** - As cédulas do processo de escolha serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 26** - Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral vigente, quanto ao exercício do sufrágio e apuração dos votos.

**Art. 27** - Concluída a apuração dos votos, o Juiz Eleitoral proclamará o resultado da eleição, publicando os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

**§ 1º** - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos.

**§ 2º** - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

**§ 3º** - Os eleitos serão empossados pelo prefeito municipal perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia seguinte ao término do mandato inspirado.

**Art. 28** - São impedidos de servir ao mesmo conselho marido e mulher, acedentes e descendentes, sogro e sogra ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 30** - O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão.

  
Henriqueta Maria D. C. Franco  
SECRETÁRIA

  
Airivaldo Reis  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

**Art. 31** - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

**Art. 32** - O conselheiro atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas para cada caso, fazendo consignar em ata.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Art. 33** - O Conselho funcionará de Segunda a Sexta-feira, mantendo serviços de plantão nos finais de semana e feriados.

**Art. 34** - O Conselho Tutelar manterá uma secretária geral, destinada a dar suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela administração municipal.

**Art. 35** - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente.
- II - pelo lugar onde se encontra a criança e ou adolescente à falta dos pais ou responsáveis.

**§ 1º** - Nos casos de ato infracional, será competente à autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**§ 2º** A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

**Art. 36** - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenada por sentença irrecorrível, pela prática de crime doloso ou pela prática dos crimes e infrações administrativas previstas na Lei Federal n.º 8069, de 13 de junho de 1990.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A perda do mandato será deliberada pelo CMDCA, que solicitará ao poder executivo a nomeação imediata do primeiro suplente.

**Art. 37** - Os membros do Conselho Tutelar não serão remunerados.

  
Henriqueta Maria D. C. Franco  
SECRETÁRIA

  
Arnóbio Reis  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

§ 1º - Os conselheiros tutelares que porventura sejam servidores públicos e ocuparem cargo em comissão, poderão ser liberados em casos especiais para o exercício, sem prejudicar suas obrigações administrativas .

**Art. 38** - É vedado aos conselheiros divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, ou adolescente ou sua família, salvo a autorização judicial nos termos da Lei Federal nº 8069, de 13 de junho de 1990.

## CAPITULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ART. 39** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instrumento de suporte e apoio financeiro para desenvolvimento de ações de amparo à criança e à adolescente a saber:

- I - orientação e apoio sócio- familiar;
- II - apoio sócio- educativo em meio aberto;
- III- colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi liberdade;
- VII - cursos e treinamentos;
- VIII- capacitação técnica.

**Art. 40** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará subordinado a CMDC, sendo o Departamento de Ação Social o responsável por sua ação operacional.

**Art. 41** - A tesouraria da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre controlará os pagamentos e recebimentos do Fundo Municipal dos Criança e do Adolescente.

**Art. 42** - A contabilidade da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre destacará as receitas e as despesas do fundo de que se trata esta Lei.

**Art. 43** - São atribuições do do Diretor do Departamento de Ação Social:  
I - gerir operacionalmente o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*Henriqueta Maria D. C. Franco*  
SECRETARIA

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146  
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG

*Arnóbio Reis*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

## Estado de Minas Gerais

II - acompanhar, avaliar e decidir em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a realização de ações em benefício da infância e da adolescência;

III- Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstrativos periódicos de receita e despesa do referido Fundo.

IV - firmar, juntamente com o Prefeito, acordos convênios e contratos realizados por deliberação do CMDCA referentes aos recursos que serão administrados pelo fundo.

**Art. 44** - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - as dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pela Prefeitura Municipal de Vargem Alegre;

II - os rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

III - o produto de convênios e acordos firmados com outras entidades.

IV - doações, auxílios, multas, subvenções, contribuições, transferências de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, rendimentos de aluguéis e eventos e taxas previamente destinadas em lei ao Fundo.

V - os recursos previstos na legislação pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, especialmente na Lei n<sup>o</sup> 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 45** - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente evidenciará as políticas municipais da área deliberadas para o CMDCA.

**§ 1<sup>o</sup>** - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2<sup>o</sup>** - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerá na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, regulamentos da prefeitura e do plano de aplicação e elaboração elaborado pela CMDCA.

**Art. 46** - As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se constituirá de financiamento total ou parcial de programas voltados para a atenção da criança e do adolescente, desenvolvidos por organizações governamentais ou organizações não governamentais, após a deliberação do CMDCA destinado a recursos para:

I - pagamento de serviços e encargos nos termos dessa Lei.

II - aquisição de material permanente e de consumo

*Henriqueta Maria D. C. Franco*  
SECRETÁRIA

*Arnóbio Reis*  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

III - edificação de obras e instalações, e manutenções.

**Art. 47** – Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que se trata a presente lei.

**§ 1º** - \_Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Executivo autorizado a anular por decreto, total ou parcialmente dotações orçamentárias do orçamento vigente no Departamento de Ações Social, vinculadas a coordenadoria de programas especiais o bastante para atender a necessidade existente.

**Art. 48** - O plano de aplicação do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será anualmente deliberado pelo CMDCA de acordo com as diretrizes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviada para o executivo para a aprovação do decreto.

**Art. 49** - O regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , elaborado pelo CMDCA, e aprovado pelo voto de 2/3 de seus membros.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50** - No prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, realizar-se-à a primeira eleição para o Conselho Tutelar.

**Art. 51** - Os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação dos seus membros, elaborará o seu regimento interno.

**Art. 52** - Novos Conselhos tutelares poderão ser criados com autorização legislativa, em razão da demanda de atendimento e do parecer de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 53** – Fica referendado o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotado pela Conferência Municipal que será realizada imediatamente após a aprovação e sanção desta Lei.

**Art. 54** – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Henriqueta Maria D. C. Franco*  
SECRETÁRIA

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146  
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG

*Arnóbio Reis*  
PRÉSIDENTE



# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

Vargem Alegre – MG, 01 de ABRIL de 2002.

*Rosalvo Machado Neves*  
**ROSALVO MACHADO NEVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rosalvo Machado Neves  
PREFEITO MUNICIPAL

*Arnóbio Reis*  
**Arnóbio Reis**  
RESIDENTE

*Henriqueta Maria D. C. Franco*  
**Henriqueta Maria D. C. Franco**  
SECRETÁRIA

*Sanção - presente*  
*Lei*  
*Rosalvo Machado Neves*  
Rosalvo Machado Neves  
PREFEITO MUNICIPAL